

PROJETO DE LEI N° 1.601, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Destina área para
implantação do Clube de
Unidade de Vizinhança no
Plano Piloto - RA I.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica destinada a área situada na Entrequadra Sul 206/207 - RA I, para implantação do Clube de Unidade de Vizinhança.

Parágrafo Único. A implantação do Clube de Unidade Vizinhança em epígrafe deverá seguir a concepção filosófica e urbanística do projeto original de criação desses espaços de recreação e lazer contemplados quando da criação quando da criação do Plano Piloto por Lúcio Costa.

Art. 2° A área mínima para implantação do clube deverá ser de 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

Art. 3° Fica o Poder Executivo, conjuntamente com as prefeituras, responsável pela apresentação dos projetos arquitetônico e urbanístico, objetivando a construção do referido clube.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2000.